



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 6.287/2019

**DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA LEI
Nº 4.311 DE 22 DE MAIO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da “LOM” – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o parecer consulta nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, realizado através do processo TC – 4810/2016 solicitado pela Câmara Municipal de Rio Bananal,

CONSIDERANDO que em consulta, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entendeu, através de seus órgãos técnicos que é de competência privativa do Poder Executivo propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários,

CONSIDERANDO que por esta consulta o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não vê a possível concessão de revisão geral anual ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, de maneira independente dos demais poderes,

CONSIDERANDO que pelas razões supracitadas, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através de Instrução Técnica Conclusiva opinou pela irregularidade da prestação de contas do ex-presidente, Wendel Sant’Ana Lima, ordenador de despesas do ano de 2018,

CONSIDERANDO a recomendação da Unidade Central do Controle Interno da Câmara Municipal, através do procedimento administrativo nº 2341, de 11 de setembro de 2019, aconselhando a suspensão imediata dos efeitos da Lei Municipal nº 4.311/2019, até que a matéria seja dirimida junto a nossa egrégia Corte de Contas.



PUBLICADO NO DOM

27 / 09 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos da Lei nº 4.311, de 22 de maio de 2019, até que a matéria seja dirimida junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mediante provocação desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarapari, 24 de Setembro de 2019.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari